

DECRETO Nº 2050, DE 30 DE JANEIRO DE 2002.

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, do município de Santa Fé do Sul e dá providências correlatas.

ITAMAR BORGES, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, junto ao Departamento de Trânsito - DET, da Secretaria de Planejamento, do município de Santa Fé do Sul, criada pela Lei Complementar nº 70, de 17 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único – O regimento interno, a que se refere o “caput”, desse artigo, é parte integrante desse decreto.

Artigo 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 30 de janeiro de 2002.

ITAMAR BORGES

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

SHIRLEI C. TERRAZ

Secretária da Administração

**REGIMENTO INTERNO DA
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES
DE SANTA FÉ DO SUL**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE**

Artigo 1º – A Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, do município de Santa Fé do Sul, foi criada pela Lei Complementar nº 70, de 17 de Dezembro de 2001 e tem seu regimento interno aprovado pelo Decreto nº 2035, de 18 de dezembro de 2001, e está diretamente subordinada ao Departamento de Trânsito, junto à Secretaria de Planejamento.

Artigo 2º – A JARI é um órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela Prefeitura em matéria de trânsito, competindo-lhe, conforme o disposto no art. 17, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

- Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
- Julgar os recursos interpostos pelos infratores.

Artigo 3º – A JARI é o órgão de primeira instância de recurso administrativo previsto pelo Código Nacional de Trânsito, para que o munícipe possa recorrer contra penalidades impostas pela autoridade de trânsito, no âmbito de sua competência.

Artigo 4º – A JARI deve manter estreita relação com o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN e o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, cumprindo as suas normas e resoluções.

Artigo 5º – A composição da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, será credenciada por deliberação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN e homologada através da resolução do Secretário de Segurança Pública, do Governo do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 6º – À Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, compete:

- I – julgar em primeira instância, os recursos interpostos pelos infratores;
- II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
- IV – analisar os recursos levando em conta o ato da autoridade com jurisdição sobre a via pública, onde ocorreu a infração;
- V – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário de Trânsito e Transportes.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 7º – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será constituída por três membros titulares e três suplentes, sendo:

- I – um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que será o seu presidente;
- II – um representante titular do órgão que impôs a penalidade;
- III – um representante dos condutores de veículos.

§ 1º – Para cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º – Os membros da JARI, deverão ter conhecimentos sobre a legislação de trânsito ou terem curso superior ou serem universitários.

§ 3º – É obrigatório à apresentação, pelos membros suplentes e titulares, de currículo, atendendo ao Conselho Estadual de Trânsito, através do seu Comunicado n. 16, de 7 de dezembro de 1998.

Artigo 8º – A nomeação dos titulares e suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º – O mandato será de doze meses, não sendo permitida a recondução dos seus membros.

Artigo 10 – Não poderá integrar a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI:

I – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais que estejam relacionadas com auto-escolas e despachantes;

II – agentes e responsáveis diretos pela fiscalização e pelo policiamento de trânsito;

III – pessoas que estejam sendo processadas criminalmente e as condenadas por sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 11 – Ao presidente compete:

I – convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

II – convocar os suplentes para eventuais substituições;

III – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

IV – dar efeito suspensivo ao recurso, na forma da lei e deste regimento, quando for o caso;

V – assinar os livros e atas das reuniões;

VI – apresentar, semestralmente, ao Conselho Estadual de Trânsito, as estatísticas dos julgamentos, e, anualmente, relatórios das atividades da JARI;

VII – fazer constar das atas à justificação das suas às reuniões, bem como os do demais membros;

VIII – comunicar aos órgãos a quem pertencem os funcionários a quem pertencem os funcionários colocados à disposição da JARI, irregularidades observadas a que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades;

IX – executar outras atividades determinadas pelo Secretário de Trânsito e Transportes.

Artigo 12 – Aos membros da JARI, compete:

I – comparecer às seções de julgamento e às reuniões convocadas pelo presidente;

II – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

III – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

IV – solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

V – solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Artigo 13 – As reuniões ordinárias, para apreciação da pauta a ser discutida, serão realizadas uma vez por semana.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Artigo 14 – A JARI somente poderá deliberar com sua composição completa, cabendo a cada membro titular ou suplente, quando convocado, um voto.

Parágrafo Único – Mesmo sem número para deliberação será registrada, em ata, a presença dos que compareceram.

Artigo 15 – Os resultados dos julgamentos dos recursos, serão obtidos por maioria de votos.

Artigo 16 – As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I – abertura;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – apreciação dos recursos preparados;

IV – apresentação e sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI.

Artigo 17 – Os recursos apresentados serão distribuídos, alternadamente, aos seus três membros, que atuarão como relatores e salvo motivo justo, serão julgados na ordem cronológica de sua interposição.

Artigo 18 – Não será admitida a sustentação oral do recurso no julgamento, que será público.

CAPÍTULO VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Artigo 19 – O apoio administrativo, financeiro e operacional será prestado pela Secretaria de Trânsito e Transportes – SETT e o Fundo de Assistência ao Trânsito – FATRAN, conforme a legislação em vigor, que proporcionará os recursos humanos, materiais, instalações e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento.

Artigo 20 – Dentre os recursos humanos colocados à disposição da JARI, será escolhido um que executará as tarefas relativas à secretaria executiva, a quem compete:

I – secretariar todas as reuniões da JARI;

II – receber e protocolar os recursos e montar os processos;

III – preparar os processos para distribuição aos membros relatores pelo Presidente;

IV – manter atualizado o arquivo da legislação, das estatísticas, relatórios e das decisões, subsidiando os seus julgamentos e para manter coerência nas matérias afins;

V – lavrar atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

VI – requisitar e controlar o material permanente e de consumo, providenciando o que for necessário;

VII – verificar o ordenamento dos processos, com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados, numerando e rubricando as folhas incorporadas aos mesmos;

VIII – acompanhar e manter atualizado os arquivos referentes à legislação de trânsito e de transportes, pertinentes à atuação da JARI, mantendo informados os seus membros;

IX – prestar os demais serviços de apoio administrativo ao presidente e aos demais membros;

X – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente da JARI.

Artigo 21 – A Secretaria de Trânsito e Transporte – SETT, dará todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com as infrações de trânsito cometidas pelo munícipe.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Artigo 22 – A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso que será interposto pelo interessado, nos moldes dos artigos 285 e seguintes do Código Brasileiro de Trânsito, cuja petição, endereçada ao Presidente da JARI, deverá conter:

I – qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;

III – características do veículo;

IV – exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V – documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso;

VI – cópia do certificado do registro de licenciamento do veículo;

VII – cópia do documento de identidade;

VIII – cópia do auto de infração de trânsito, notificação ou extrato.

Artigo 23 – A apresentação do recurso dar-se-á junto ao Departamento de Trânsito – DET.

§ 1º – Os recursos encaminhados por via postal, deverão ser efetuados por carta registrada e atender às formalidades disciplinadas e constantes da notificação.

§ 2º – A remessa pelo correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de reconhecimento do recurso.

Artigo 24 – O Departamento de Trânsito – DET, ao receber o recurso deverá:

I – examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando dos casos contrários;

II – verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III – observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV – fornecer ao interessado, protocolo de apresentação de recurso, exceto no caso de remessa por via postal, cujo comprovante será o carimbo da agência do correio;

V – autuar o recurso e encaminhá-lo à autoridade recorrida, no máximo até o primeiro dia útil seguinte após o seu recebimento, ficando responsável pelo atraso.

Artigo 25 – Das decisões da JARI caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no prazo de trinta dias, contados da publicação da decisão ou do seu conhecimento, por qualquer modo, pelo recorrente.

Parágrafo Único – Deverão ser observados os parágrafos 1º e 2º, do artigo 288, do Código de Trânsito Brasileiro, e dos comunicados 14 e 15, de 7 de dezembro de 1998, do CETRAN.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 – A qualquer tempo, de ofício ou por representação do interessado, o Conselho Estadual de Trânsito examinará o funcionamento da

Junta Administrativa de Recursos de Infrações, fiscalizando o cumprimento da legislação de trânsito e as normas contidas neste regimento interno.

Artigo 27 – Além da observância das normas contidas neste regimento interno, o funcionamento da JARI dar-se-á dentro no cumprimento do disposto no Código de Trânsito Brasileiro e das diretrizes e regulamentos traçados pelo Conselho Nacional de Trânsito, Conselho Estadual de Trânsito e legislação municipal complementar e pertinente.

Artigo 28 – Este regimento interno entrará em vigor na data da publicação do Decreto nº 2050, de 30 de janeiro de 2002, que o aprova.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 5 de fevereiro de 2002.

ITAMAR BORGES
Prefeito Municipal